

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 079/2.023

Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

São José da Barra, 12 de abril de 2.023

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando frente ao Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para remeter o anexo Projeto de Lei que "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orgamentária de 2.024 e da outras providências*", para apreciação e votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

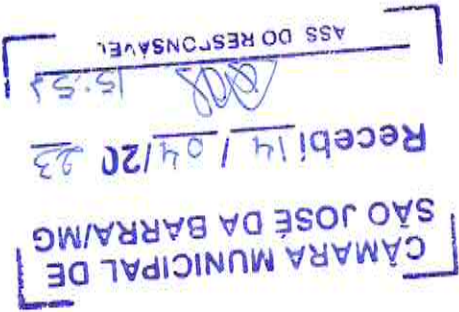
Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.

Deusmar Raimundo de Moraes

DD, Presidente da Câmara Municipal

São José da Barra/MG





MENSAGEM



AVISO DE PUBLICAÇÃO DA BARRA/MG
-CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
em 17/04/2023, por
Senhor Presidente,
Poucação no quadro de avulsos 08:55

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orgamentária para o exercício financeiro de 2.024, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 101/2000 e Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

A proposta dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos e suas alterações; as despesas com pessoal e encargos sociais, as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento, transposição e realocação de recurso e outras matérias de natureza orgamentária.

O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 29-A, da Constituição da República, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional 58, de 23 de setembro de 2009.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades bem como as metas que se pretende alcançar em 2.024 constarão do Projeto de Lei Orgamentária a ser remetido à Câmara Municipal em consonância com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aprovação desta egrégia Casa Legislativa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima.

São José da Barra, 12 de abril de 2.023

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PROJETO DE LEI Nº 025/2.023

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei
orçamentária de 2.024 e dá outras providências.*

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São
José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a
seguinte Lei:*

**Capítulo I
Disposições Preliminares**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2.024, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos órgãos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

**Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º. Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2.024, em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2.024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

Seção II

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
publicado em 19/04/2023 por
fixação no quadro de avisos
08:55



Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

**Subseção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2.024, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2.023, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos da receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autarquia municipal, encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2.023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. O poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2.024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.





Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios a apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II **Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2.024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com bases nas operações contratadas.

Subseção III **Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

Art. 14. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 6% (seis por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2.024, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III **Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários**

Subseção I **Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Art. 15. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, revisão geral do Estatuto do Servidor Público, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2.024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

§ 3º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Art. 16. O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2.023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 17. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 18. No exercício de 2.024, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 19. No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite de 90% da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “*caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º O pagamento de despesas não previstas na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado a existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Art. 20. As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orgamentária.

Parágrafo único. As dotações mencionadas no *caput* somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito do Município.

Art. 21. Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria de Administração e Finanças as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 22. Se durante o exercício de 2.024 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de competência do Prefeito Municipal ou de seus Secretários, no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara e, na autarquia municipal, de seu Diretor.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 23. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orgamentária para o exercício de 2.024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:



I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. Na estimativa das receitas do projeto de lei o Poder Executivo poderá ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2024.

§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alterações previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 27. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2024 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.





Art. 28. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesas do Município no exercício de 2.024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2.024/2.026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I – para elevação das receitas:
 - a) a implementação das medidas previstas nesta Lei;
 - b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 - c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa, inclusive com realização de programa de concessão de incentivo, mediante autorização legislativa.
 - II – para redução das despesas:
 - a) utilização da modalidade de licitação denominada prego e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 30. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2.024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 31. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 32. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orgamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orgamentária de 2.024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orgamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orgamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenção social, ressalsvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – as entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura, segurança pública, agropecuária e Associações Rurais ou de Bairros;

II – as entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – as entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2.024 e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orgamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalsvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais



I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, segurança pública, assistência social, agropecuária, de proteção ao meio ambiente e Associações Rurais ou de Bairros;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 35. É vedada a inclusão, na lei orgamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 36. É vedada a inclusão, na lei orgamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Lei Orgânica, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 36 a 40 desta Lei Orgânica deverão ser precedidas da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração de Convênio, Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier a substituí-la ou alterá-la, respeitado o *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e as disposições da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do Plano de Trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de nova parceria com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que recebem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 39. É vedada a destinação, na lei orgamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 40. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Administração Direta para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orgamentária anual e em seus créditos adicionais.



Parágrafo Único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 41. É vedada a inclusão, na lei orgamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros Para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 42. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orgamentária de 2.024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orgamentária de 2.024, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orgamentária de 2.024.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios Para Início de Novos Projetos



Art. 43. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2.024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais ou estaduais.

Parágrafo Único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cujo cronograma de início até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2.024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2.023.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 44. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), nos casos de obras, serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 45. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2.024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 46. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2.024, mediante regular processo de consulta, especialmente durante a tramitação do Projeto da Lei Orçamentária;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet e em locais públicos, pelo Poder Executivo e Legislativo, informações relativas à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária:

- I - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



II - a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Seção XIV Das Disposições Gerais

Art. 47. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2.024 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 48. A transposição a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2.024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2.024 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 49. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, não inferior a 15% (quinze por cento).

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 50. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito do Município, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 51. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 52. Se o projeto de lei orgamentária de 2.024 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2.023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadivél.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orgamentária de 2.024, multiplicando pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadivél, a que se refere o inciso VI do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes da lei orgamentária de 2.023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 53. Integram a presente Lei os anexos constantes no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 12 de abril de 2.023

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Jamara Municipal de S. José da Barra/MG
 Pela aprovação: 08 votos favoráveis;
 Votos contra: 00
 abstenção: 00
 Votação em: 03/07/23

Secretário: [assinatura]

Jamara Municipal de S. José da Barra/MG
 Pela aprovação: 08 votos favoráveis;
 Votos contra: 00
 abstenção: 00
 Votação em: 10/07/23

Presidente: [assinatura]
 Secretário: [assinatura]

MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA BARRA - M.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

RRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
ARRECADADORA	50.601.182,50	64.846.965,69	24,29	55.300.943,00	-62,75	57.512.980,72	8,00	59.813.499,95	8,00	62.208.039,94	8,00
Receitas Correntes	47.803.839,14	62.213.167,72	30,14	53.970.943,00	-13,25	56.129.780,72	4,00	58.374.971,95	4,00	60.709.970,82	4,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.802.215,12	4.163.261,32	-13,31	4.588.000,00	10,20	4.771.520,00	4,00	4.962.390,80	4,00	5.160.876,03	4,00
Receita Patrimonial	347.417,19	1.981.131,51	464,49	323.820,00	-83,49	336.772,80	4,00	350.243,71	4,00	364.253,48	4,00
Receita Industrial	0,00	1.050,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	2.500,00	18.048,98	-99,96	2.132.911,00	-96,20	2.218.227,44	4,00	2.308.856,54	4,00	2.399.234,80	4,00
Transferências Correntes	42.637.699,74	56.086.875,77	42,855,03	46.895.182,00	159,722,07	48.770.989,28	4,00	50.721.828,95	4,00	52.750.702,00	4,00
Outras Receitas Correntes	14.007,09	0,00	0,00	31.030,00	0,00	32.271,20	4,00	33.562,05	4,00	34.904,53	4,00
Receitas de Capital	2.797.343,36	2.633.797,97	-5,95	1.330.000,00	-49,50	1.383.200,00	4,00	1.438.528,00	4,00	1.496.069,12	4,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	104.000,00	4,00	108.160,00	4,00	112.486,40	4,00
Transferências de Capital	2.797.343,36	2.633.797,97	-5,95	1.230.000,00	-53,30	1.279.200,00	4,00	1.330.368,00	4,00	1.383.582,72	4,00
DEDUÇÃO RENDÍCIA	0,00	(68.032,37)	0,00	(60.000,00)	-11,81	(62.400,00)	4,00	(64.896,00)	4,00	(67.491,84)	4,00
Receitas Correntes	0,00	(68.032,37)	0,00	(60.000,00)	-11,81	(62.400,00)	4,00	(64.896,00)	4,00	(67.491,84)	4,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	(68.032,37)	0,00	(60.000,00)	-11,81	(62.400,00)	4,00	(64.896,00)	4,00	(67.491,84)	4,00
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO	0,00	(165.554,45)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Correntes	0,00	(165.554,45)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	0,00	(165.554,45)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÃO FUNDER	(6.463.317,32)	(8.304.461,03)	28,49	(7.063.000,00)	-14,95	(7.345.520,00)	4,00	(7.639.340,80)	4,00	(7.944.914,43)	4,00
Receitas Correntes	(6.463.317,32)	(8.304.461,03)	28,49	(7.063.000,00)	-14,95	(7.345.520,00)	4,00	(7.639.340,80)	4,00	(7.944.914,43)	4,00
Transferências Correntes	(8.463.317,32)	(8.304.461,03)	28,49	(7.063.000,00)	-14,95	(7.345.520,00)	4,00	(7.639.340,80)	4,00	(7.944.914,43)	4,00
TOTAL DA RECEITA	44.137.685,18	56.308.917,84	27,58	48.177.943,00	-14,44	50.105.080,72	4,00	52.109.263,15	4,00	54.193.633,67	4,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinele Do Prefeito, Emissão: 14/04/2023, às 10:19:25

Josilene A. partezida Costa
 Assessora de Plan. Orçam.
 e Contábil - RFB 11008770
 Pref. Munic. de São José da Barra-MG



Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	31.864.748,58	56.308.917,84	76,71	48.177.943,00	-14,44	50.105.060,72	4,00	52.109.263,15	4,00	54.193.633,67	4,00	
Receitas Primárias (I)	31.596.168,58	54.347.786,33	72,01	47.854.123,00	-11,95	57.072.207,92	19,26	59.355.096,24	4,00	61.729.300,08	4,00	
Despesa Total	31.864.748,58	50.852.947,71	59,59	48.177.943,00	-5,26	50.105.060,72	4,00	52.109.263,15	4,00	54.193.633,67	4,00	
Despesas Primárias (II)	30.161.927,02	50.816.148,98	68,48	48.100.652,72	-5,34	49.920.678,83	3,78	51.917.505,98	4,00	53.994.206,22	4,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.434.241,56	3.531.637,35	-59,39	-246.529,72	-106,98	7.151.529,09	-3.000,88	7.437.590,26	4,00	7.735.093,86	4,00	
Resultado Nominal	-198.179,45	3.568.436,08	-1.900,61	40.871,95	-98,85	7.441.098,59	18.105,88	7.738.742,55	4,00	8.048.292,23	4,00	
Dívida Pública Consolidada	1.608.729,05	387.284,94	-75,93	383.211,72	-1,05	337.233,54	-12,00	323.744,19	-4,00	310.794,43	-4,00	
Dívida Consolidada Líquida	-5.025.443,68	-19.218.788,93	282,43	-15.238.985,16	-20,71	-20.489.578,49	34,46	-21.351.285,41	-4,21	-22.246.381,45	4,19	
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	34.002.522,70	58.167.112,13	71,07	48.177.943,00	-17,17	48.177.943,00	0,00	48.177.943,00	0,00	48.177.943,00	0,00	
Receitas Primárias (I)	33.715.923,93	56.141.263,28	66,51	47.854.123,00	-14,76	54.877.123,00	14,68	54.877.123,00	0,00	54.877.123,00	0,00	
Despesa Total	34.002.522,70	52.531.094,98	54,49	48.177.943,00	-8,29	48.177.943,00	0,00	48.177.943,00	0,00	48.177.943,00	0,00	
Despesas Primárias (II)	32.185.460,54	52.493.081,90	63,10	48.100.652,72	-8,37	48.000.652,72	-0,21	48.000.652,72	0,00	48.000.652,72	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.530.463,39	3.648.181,38	-58,05	-246.529,72	-106,76	6.876.470,28	-2.889,31	6.876.470,28	0,00	6.876.470,28	0,00	
Resultado Nominal	-211.475,11	3.686.194,47	-1.843,09	40.871,95	-98,89	7.154.902,49	17.405,65	7.154.902,49	0,00	7.154.902,49	0,00	
Dívida Pública Consolidada	1.716.657,07	400.065,34	-76,70	383.211,72	-4,21	324.263,02	-15,38	324.263,02	0,00	324.263,02	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-5.362.595,67	-19.853.008,96	270,21	-15.238.985,16	-23,24	-19.701.517,78	29,28	-19.701.517,78	0,00	-19.701.517,78	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2021 =3,3%, 2022 =3,3%, 2023 =3,5% e 2024=4,5%, 2025=4,0%, 2026=4,00%

Josilene Aparecida Costa
Assessora de Plan. Orçam.
e Contábil - Nº 110087/0
Pref. Munic. de São José da Barra-MG



Tabella 3-DEMONSTRATIVO II-AVALIAÇÃO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em		% PIB	% RCL	Variação	
	2022	(a)			2022	(b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	R\$	35.455.252,51	0,000005	1,02843	R\$	56.308.917,84	0,0000699	1,0477413	R\$	20.853.665,33
Receitas Primárias (I)	R\$	35.382.052,51	0,000005	1,02631	R\$	54.347.736,33	0,0000675	1,0112504	R\$	18.965.733,82
Despesa Total	R\$	35.455.252,51	0,000005	1,02843	R\$	50.832.947,71	0,0000631	0,9462219	R\$	15.397.695,20
Despesas Primárias (III)	R\$	35.373.019,56	0,000005	1,02605	R\$	50.816.148,98	0,0000631	0,9455372	R\$	15.443.129,42
Resultado Primário (III) = (I-III)	R\$	9.032,95	0,0000000	0,00026	R\$	3.531.637,35	0,0000044	0,0657133	R\$	3.522.604,40
Resultado Nominal	R\$	52.232,95	0,000000	0,00152	R\$	3.568.436,08	0,0000044	0,0663980	R\$	3.516.203,13
Dívida Pública Consolidada	R\$	397.368,61	0,000000	0,01153	R\$	387.284,94	0,0000005	0,0072062	R\$	(10.083,67)
Dívida Consolidada Liquida	R\$	(8.415.488,63)	-0,0000126	-0,24410	R\$	(19.218.788,93)	-0,0000239	-0,3576044	R\$	(10.803.300,30)

PIB: realizado Estado MG - FJP

2022 = 682.443.300,00

Receita Corrente Liquida 2022

Previsão Rec Corrente Liquida

53.743.152,24

34.475.052,51

PAULO
 SERGIO
 LEANDRO DE
 OLIVEIRA-950
 47409600

Assinado de forma
 digital por PAULO
 SERGIO LEANDRO
 DE
 OLIVEIRA-9504740
 9600
 Dados: 2023.04.14
 15:19:10 -03'09"

Josilene Aparecida Costa
 Assessora de Plan. Orçam.
 e Contab. - CRP 100870
 Pref. Munic. de São José da Barra-MG



MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
DESPESAS CORRENTES	33.638.000,87	45.254.428,54	34,53	44.771.784,67	-1,05	48.568.856,06	4,00	48.431.651,90	4,00	50.388.917,97	4,00	
DESPESAS DE CAPITAL	6.489.224,07	7.003.261,44	8,42	3.300.459,33	-52,88	3.432.164,66	4,00	3.589.451,25	4,00	3.712.229,30	4,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RP/FIS	0,00	0,00	0,00	190.000,00	0,00	194.000,00	4,00	198.160,00	4,00	132.486,40	4,00	
TOTAL DA DESPESA	40.997.224,94	52.257.689,98	39,33	48.177.943,90	-7,81	50.195.060,72	4,00	52.109.263,15	4,00	54.193.633,67	4,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 14/04/2023, às 11:55:12

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA-9504740956
 Dados: 2023.04.14 15:03:53 -03'00'

Josilene Aparecida Costa
 Assessora de Plan. Orçam. e Controlador(a) SPC/10087/0
 Prof. Munic. de São José da Barra-MG



MUNICÍPIO SAO JOSE DA BARRA - M.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
LDO: 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	50.105.060,72	48.177.943,00	0,006	102,952	52.109.263,15	48.177.943,00	0,006	102,952	54.193.653,67	48.177.943,00	0,006	102,952
Receitas Primárias (I)	57.072.207,92	54.877.123,00	0,006	117,268	59.355.086,24	54.877.123,00	0,006	117,268	61.729.300,08	54.877.123,00	0,006	117,268
Receitas Primárias Correntes	55.793.007,92	53.647.123,00	0,006	114,639	58.024.728,24	53.647.123,00	0,006	114,639	60.345.717,36	53.647.123,00	0,006	114,639
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.771.520,00	4.598.000,00	0,001	9,804	4.992.380,80	4.598.000,00	0,001	9,804	5.160.876,03	4.598.000,00	0,001	9,804
Contribuições	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Transferências Correntes	48.770.989,28	46.895.182,00	0,005	100,211	50.721.828,05	46.895.182,00	0,005	100,211	52.750.702,00	46.895.182,00	0,005	100,211
Demais Receitas Primárias Correntes	2.250.488,64	2.163.941,00	0,000	4,624	2.340.518,59	2.163.941,00	0,000	4,624	2.434.139,33	2.163.941,00	0,000	4,624
Receitas Primárias de Capital	1.279.200,00	1.230.000,00	0,000	2,628	1.330.386,00	1.230.000,00	0,000	2,628	1.383.582,72	1.230.000,00	0,000	2,628
Despesa Total	50.105.060,72	48.177.943,00	0,006	102,952	52.109.263,15	48.177.943,00	0,006	102,952	54.193.653,67	48.177.943,00	0,006	102,952
Despesas Primárias (II)	49.920.679,63	48.000.652,72	0,006	102,573	51.917.505,97	48.000.652,72	0,006	102,573	53.994.206,22	48.000.652,72	0,006	102,573
Despesas Primárias Correntes	46.531.456,06	44.741.784,67	0,005	95,609	48.392.714,30	44.741.784,67	0,005	95,609	50.328.422,87	44.741.784,67	0,005	95,609
Despesas Primárias Sociais	24.114.189,06	23.186.720,25	0,003	49,548	25.078.756,62	23.186.720,25	0,003	49,548	26.081.906,88	23.186.720,25	0,003	49,548
Pessoal e Encargos Sociais	22.417.267,00	21.555.064,42	0,002	46,061	23.313.957,66	21.555.064,42	0,002	46,061	24.246.515,98	21.555.064,42	0,002	46,061
Outras Despesas Correntes	3.389.222,77	3.258.868,05	0,000	6,964	3.524.791,67	3.258.868,05	0,000	6,964	3.665.783,35	3.258.868,05	0,000	6,964
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	7.151.529,09	6.876.470,28	0,001	14,694	7.437.590,27	6.876.470,28	0,001	14,694	7.735.093,86	6.876.470,28	0,001	14,694
Resultado Primário (III) = (I - II)	327.189,50	314.605,29	0,000	0,672	340.277,06	314.605,29	0,000	0,672	353.888,16	314.605,29	0,000	0,672
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	37.620,00	36.173,08	0,000	0,077	39.124,80	36.173,08	0,000	0,077	40.689,79	36.173,08	0,000	0,077
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	7.441.098,59	7.154.902,49	0,001	15,289	7.738.742,55	7.154.902,49	0,001	15,289	8.048.292,23	7.154.902,49	0,001	15,289
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	337.233,54	324.283,02	0,000	0,693	323.744,19	324.283,02	0,000	0,640	310.794,43	324.283,02	0,000	0,590
Dívida Pública Consolidada	(20.489.578,49)	(19.701.517,79)	-0,002	-42,100	(21.351.285,41)	(19.701.517,79)	-0,002	-42,184	(22.246.381,45)	(19.701.517,79)	-0,002	-42,282
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
<p>Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Câmara Municipal, Emissão: 23/06/2023, às 11:05:27</p> <p>Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:</p>												
<p>VARIÁVEIS</p>												
PIB real (crescimento % anual)	2024				2025				2026			
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00				0,00				0,00			
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,10				5,15				5,15			
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00				4,00				4,00			
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	906.790.658.000,00				943.062.284.000,00				980.784.776.000,00			
Receita Corrente Líquida - RCL	48.668.352,72				50.615.086,82				52.639.690,30			




MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA BARRA - M
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
LDO: 2024

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0816	Valor Corrente / 1,1249

--


Iosilene Aparecida Costa
Assessoria de Plan. Orçam.
e Control. - RUA 110087/0
Prof. Múrcio de São José da Barra-MG





MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022		2021	
	%		%		%
Patrimônio/Capital		18.381.266,59	34,77%	18.381.266,59	44,91%
Reservas		0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado		34.441.866,97	65,22%	22.523.268,15	55,09%
Total	100%	52.803.122,56	100%	40.884.522,74	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022		2021	
	%		%		%
Patrimônio		0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas		0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00%	0,00	0,00%
Total	100%	0,00	100%	0,00	100%

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Câmara Municipal, Emissão: 14/04/2023, às 09:52:26



PAULO
 SERGIO
 digital por PAULO
 SERGIO LEANDRO
 DE
 LEANDRO DE
 OLIVEIRA:95047409
 600
 OLIVEIRA:950
 47409600
 15:05:39 - 03/00

Justilene Aparecida Costa
 Assessora de Plan. Orgam.
 e Contabil. (CPC110087/O
 Prof. Múnic. de São José da Barra-MG

MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS



AMF - Demonstrativo 5 (Inf. art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
(a)	(b)	(c)	(d)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	255,70	751,00	516,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	255,70	751,00	516,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
(e)	(f)	(g)	(h)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.048,02	92.000,00	37.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.048,02	92.000,00	37.200,00
Investimentos	3.048,02	92.000,00	37.200,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IIc) + IIIb)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIc)	(i) = ((Ic - IIg)
2022	2021	2020	
-130725,32	-127933,00	-3684,00	
VALOR (III)			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Câmara Municipal, Emissão: 14/04/2023, às 09:55:39

--

PAULO
SERGIO
LEANDRO DE
OLIVEIRA:950
47409600
Assinado de forma
digital por PAULO
SERGIO LEANDRO DE
OLIVEIRA:9504740960
Data: 2023.04.14
15:13:01 -03'00'

Josilene Aparecida Costa
Assessora de Plan. Orçam.
e Contábil. CRC110087/O
Pref. Munic. de São José da Barra-MG

MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF - art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Estabelecido superior à nominal que será alocado na LOA na forma de reserva.	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	40.000,00	Estabelecido superior à nominal que será alocado na LOA na forma de reserva.	40.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assistência de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	90.000,00	SUBTOTAL	90.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Antecipação	700.000,00	Limitação imediata de emendas, controle rigoroso das despesas de programação	700.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
SUBTOTAL	700.000,00	SUBTOTAL	700.000,00
TOTAL	790.000,00	TOTAL	790.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Câmara Municipal, Emissão: 14/04/2023, às 10:03:07

PAULO SERGIO Assinado de forma digital por PAULO LEANDRO DE OLIVEIRA-9504 OLIVEIRA-35007409600 7409600 Dados: 2023.04.14 15:01:16 -03'00'

Iosilene Aparecida Costa
Assessora de Plan. Orgam. e Contábil
CPF: 211008770
Prof. Alameda de São José da Barra-MG



MUNICÍPIO SAO JOSE DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENDICIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2024	2025	2026	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Requisito	Habitação/Contribuintes	50.000,00	52.250,00	54.540,00	Nos termos do inciso I, art 14 da Lei Federal nº 101/00, a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Adições e Juros de Mora	Outros Benefícios	Habitação/Contribuintes	5.000,00	5.225,00	5.434,00	Nos termos do inciso I, art 14 da Lei Federal nº 101/00, a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	Outros Benefícios	Desenvolvimento econômico municipal	5.000,00	5.225,00	5.434,00	Nos termos do inciso I, art 14 da Lei Federal nº 101/00, a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Total			60.000,00	62.700,00	65.208,00	

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Câmara Municipal, Emissão: 14/04/2023, às 09:57:08

Assinado de
 forma digital por
 PAULO SERGIO
 LEANDRO DE OLIVEIRA-95
 OLIVEIRA-95
 9600
 Dados: 2023.04.14
 15:04:47 -03'00'

Assinada de
 forma digital por
 JOSILENE APARECIDA COSTA
 Assessora de Planejamento
 e Contabilidade
 Prof. Mestr. de São José da Barra-MG



MUNICÍPIO SAO JOSE DA BARRA - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXOS DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

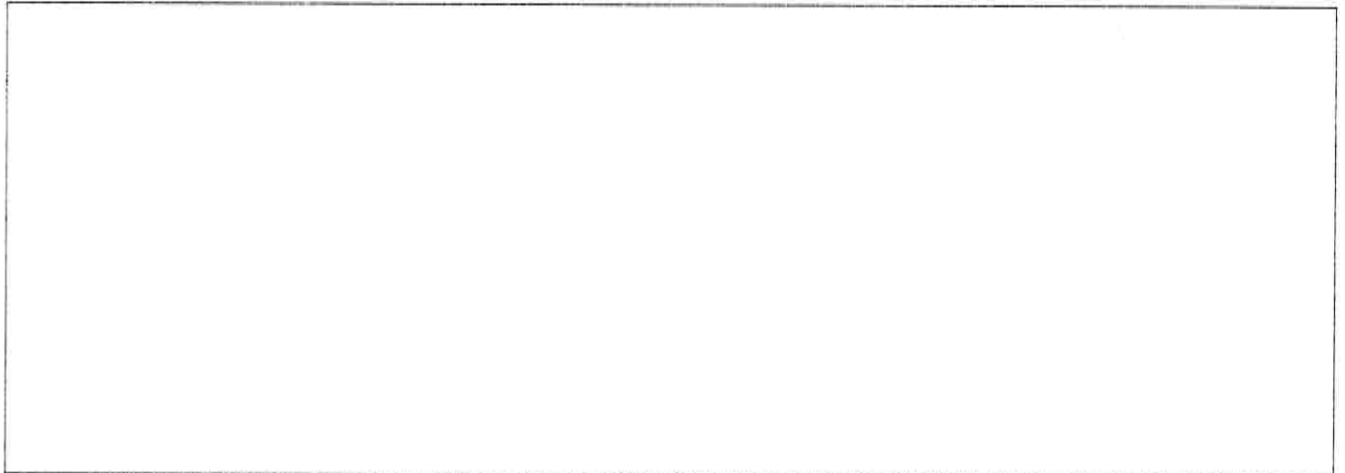


AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	
Aumento Permanente da Receita	2.212.037,72
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	282.520,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.929.517,72
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	1.929.517,72
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parcela Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.929.517,72

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Câmara Municipal, Emissão: 14/04/2023, às 15:09:22



Assinado de forma digital por PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA:950474096 OLIVEIRA:950474096 Dados: 2023.04.14 15:12:12 -03'00'

Josilene Aparecida Costa
 Assessora de Plan. Orçam. e Contab. - CRC110087/O
 Prof. Munic. de São José da Barra-MG



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 003 - Manutenção das Atividades da Câmara

Objetivo : Manutenção das atividades daCâmara.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTORES/RESULTADO ESPERADO	META
4000	Remuneração dos Agentes Políticos por Parcela Única	Percentual	Atividade Mantida	100%
4001	Despesas com Viagens dos Vereadores PI/Repres. da Câmara	Percentual	Atividade Mantida	100%
4002	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	Percentual	Atividade Mantida	100%
4003	Contatação de Pessoal por Tempo Determinado	Percentual	Atividade Mantida	100%
4004	Regularização de Débitos-Despesas de Exercícios Anteriores	Percentual	Atividade Mantida	100%
4005	Remuneração Servidores da Câmara Municipal e Indenizações Trabalhistas	Percentual	Atividade Mantida	100%
6000	Lanches para Reuniões Extraordinárias e Ordinárias	Percentual	Atividade Mantida	100%
6001	Eventos, Festividades, Solenidades Despesa Superv. e Extraordinárias	Percentual	Atividade Mantida	100%





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 009 - Projetos Diversos

Objetivo : Projetos Diversos.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
3000	Aquisição de Equip. e Materiais Permanentes	Percentual	Atividade Mantida	100%
3001	Consl. Ampla, ou Reforma do Predio da Carnaia	Percentual	Atividade Mantida	100%





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 000 – Encargos Especiais

Objetivo : Manutenção de encargos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2002	Pagamento de Parcelamento da Dívida Contratada	Percentual	Atividade Mantida	100%





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 401 - Supervisão e Coordenação Superior

Objetivo : Administrar, supervisionar, coordenar as atividades da administração em geral, garantindo serviços de qualidade a população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTORES/RESULTADO ESPERADO	META
2005	Homenagens, Recepções e Festividades da Administração	Percentual	Atividade Mantida	100%
2085	Atividades do Gabinete do Prefeito	Percentual	Atividade Mantida	100%
2086	Atividades da Assessoria Jurídica	Percentual	Atividade Mantida	100%





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 402 - Administração Pública e Municipal

Objetivo : Administrar a ser viç publico visando a qualidade e eficiência do trabalho realizado e a população executar as atividades de caráter funcional, desenvolvimento, treinamento, promoção, compras, alienações e patrimônio.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTORES/RESULTADO ESPERADO	META
2006	Atividades da Administração Geral	Percentual	Atividade Mantida	100%
2007	Consortio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMREG	Percentual	Atividade Mantida	100%
2008	Contribuição para Formação do PASEP	Percentual	Contribuição Mantida	100%
2016	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	Percentual	Atividade Mantida	100%
2042	Atividades do Ensino Superior	Percentual	Atividade Mantida	100%
2094	Associação dos Municípios do Lago de Furnas	Percentual		100%





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 405 - Controle Interno

Objetivo : Administrar, supervisionar, coordenar as atividades da administração em geral, garantindo serviços de qualidade a população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTORES/RESULTADO ESPERADO	META
2001	Atividades da Contabilidade	Percentual	Atividade Mantida	100 %
2087	Atividades da Controladoria Geral	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 406 - Administração de Receitas

Objetivo : Administrar as receitas públicas do município, receber, controlar os movimentos de valores e títulos do tesouronmunicipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2004	Atividades de Tesouraria	Percentual	Atividade Mantida	100 %





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 407 - Controle de Tributação

Objetivo : Fiscalizar a arrecadação de receitas e a realização de despesas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2003	Atividades de Arrecadação e Tributação	Percentual	Atividade Mantida	100 %





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 601 - Serviços de Segurança Pública

Objetivo : Garantir a segurança da população, fortalecendo cidadania.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTORES/RESULTADO ESPERADO	META
2009	Convênio com Polícia Militar	Percentual	Convênios Mantidos	100%
2010	Convênio com a Polícia Civil	Percentual	Convênios Mantidos	100%
2011	Convênio Polícia Militar de Meio Ambiente	Percentual	Convênios Mantidos	100%
2012	Conselho Comunitário de Segurança Pública de S. J. Barra.	Percentual	Convênios Mantidos	100%
2013	Implantação e Manutenção de Câmeras de Segurança	Percentual	Atividade Mantida	100%
2014	Atividades da Guarda Municipal	Percentual	Atividade Mantida	100%





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 801 - Assistência Social Geral

Objetivo : Criação de programas para atendimento a população carente do município em parceria com entidades assistenciais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1001	Constituição, Ampliação e Reforma do Centro de Referência da Assistência Social	Percentual	Prédio Reformado	100%
2029	Atividades do Conselho Tutelar	Percentual	Atividade Mantida	100%
2030	Manutenção do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente	Percentual	Fundo Mantido	100%
2031	Atividades de Assistência Social	Percentual	Atividade Mantida	100%
2032	Benefícios Eventuais Distribuição Gratuita	Percentual	Benefícios Concedidos	100%
2033	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	Percentual	Atividade Mantida	100%
2034	Lar São Vicente de Paulo	Percentual		100%
2035	Conselho Municipal de Assistência Social	Percentual		100%
2036	Parceria com Entidades Assistenciais para Acolhimento de Menores	Percentual	Atividade Mantida	100%
2101	Conselho de Desenvolvimento do Bairro N. S. de Fátima – CODEFA	Percentual		100%
2102	Associação Instituto Comunitário Agroecológico – ICA	Percentual		100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 1001 - Atenção a Saúde da Comunidade

Objetivo : Proporcionar atendimento de forma preventiva para o bem estar da população, manter e zelar pela saúde pública, organizar programas permanentes, promovendo assistência médica a toda a população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2017	Atendimento a População Auxílio Passagem - TFD	Percentual	Atividade Mantida	100%
2018	Atividades da Média e Alta Complexidade	Percentual	Atividade Mantida	100%
2019	Conselho Municipal de Saúde	Percentual	Conselho Mantido	100%
2020	Conselho Intermunicipal de Saúde - CISMIP	Percentual	Conselho Mantido	100%
2021	Participação no Conselho Intermunicipal de Saúde - CISSUL	Percentual	Conselho Mantido	100%
2022	Conselho Municipal Anti Drogas - COMAD	Percentual	Conselho Mantido	100%
2023	Conselho Inter. dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas	Percentual	Conselho Mantido	100%
2024	Maintenance das Atividades da Farmácia Básica	Percentual	Atividade Mantida	100%
2025	Enfrentamento da Emergência COVID 19	Percentual	Atividade Mantida	100%
2026	Imunidade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	Percentual	Subvenção Mantida	100%
2027	Atividades da Vigilância em Saúde	Percentual	Atividade Mantida	100%
2028	Atividades da Atenção Básica-PSF Urbano e Rural	Percentual	Atividade Mantida	100%
2070	Usina de Reciclagem e Compostagem	Percentual	Atividade Mantida	100%
2088	Maintenance das Atividades da Vigilância Sanitária	Percentual	Atividade Mantida	100%
2089	Maintenance das Atividades da Vigilância Epidemiológica	Percentual	Atividade Mantida	100%
2100	Associação Protetora de Animais de São José da Barra/MG	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 169º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 1201 - Atendimento a Educação Infantil

Objetivo : Universalizar a educação infantil em creche e pré-escola.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2045	Atividades de Educação Infantil	Percentual	Atividade Mantida	100%
2046	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Percentual	Atividade Mantida	100%
2047	Atividades da Educação Especial	Percentual	Atividade Mantida	100%





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 1202 - Atenção ao Ensino Fundamental

Objetivo - Permitir o ingresso permanente e contínuo das crianças e adolescentes em idade escolar, a elaboração de planos de educação, a melhoria da qualidade da educação e a melhoria da infraestrutura educacional.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTOR/RESULTADO ESPERADO	META
1003	Construção, Ampliação e Reformas de Prédios Escolares	Percentual	Prédio Construído	100%
2037	Atividades do Ensino Fundamental	Percentual	Atividade Mantida	100%
2038	Atividades de QESE	Percentual	Atividade Mantida	100%
2039	Programa Dinheiro Direto na Escola	Percentual	Atividade Mantida	100%
2041	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	Percentual	Atividade Mantida	100%
2104	União Nacional dos Diretores Municipais de Educação UNDIMEM/MS	Percentual		100%





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 1203 - Transporte Escolar

Objetivo : Proporcionar condições de transporte escolar para os alunos da rede pública.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1004	Aquisição Veículo para a Educação	Percentual	Veículo Adquirido	100%
2040	Atividades do Transporte Escolar	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024

Programa : 1204 - Programa de Alimentação Escolar

Objetivo : Proporcionar ao aluno da rede pública condições satisfatórias de aprendizagem, fornecendo alimentação escolar.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2050	Programa de Merenda Escolar	Percentual	Atividade Mantida	100 %





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 1205 - Atividades de Curso Técnico Profissionalizante

Objetivo : Proporcionar ao aluno de curso técnico profissionalizante oportunidade para ingresso no mercado de trabalho.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTORES/RESULTADO ESPERADO	META
2048	Atividades de Curso Técnico Profissionalizante	Percentual	Atividade Mantida	100 %
2049	Projeto Jovem Aprendiz	Percentual	Projeto Mantido	100%





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 1206 - Auxílio a Estudantes de Cursos Superiores

Objetivo : Proporcionar bolsa de estudos aos estudantes do ensino superior como forma de incentivo estudantil.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTORES/RESULTADO ESPERADO	META
2043	Manutenção do Programa Concessão de Bolsas de Estudo	Percentual	Atividade Mantida	100 %
2044	Cont. Ass. Estudantes Uni. de S. J. da Barra	Percentual	Contribuição Mantida	100 %
2090	Associação dos Estudantes de Alpinópolis	Percentual		100%

